



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

### SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Antonina, Rua XV de Novembro, nº150, Centro, Antonina, Paraná, telefone (41) 3978-1027, email [turismo@antonina.pr.gov.br](mailto:turismo@antonina.pr.gov.br), [cultura@antonina.pr.gov.br](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) e [arquivopublico@antonina.pr.gov.br](mailto:arquivopublico@antonina.pr.gov.br), endereço eletrônico [www.antonina.pr.gov.br](http://www.antonina.pr.gov.br), torna público Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, Decreto Federal Regulamentador nº10.464 de agosto de 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital. Tendo em vista o Decreto estadual Nº 4942- Dispõe sobre medidas restritivas regionalizam para enfrentamento da Covid 19, o Município de Antonina, através Decreto Nº 153/2020 Altera o Decreto nº 70/2020 que “Regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus. O Edital poderá ser obtido no site <http://antonina.pr.gov.br/> para maiores esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão Técnica de fiscalização e acompanhamento – Lei Aldir Blanc através do e-mail [cultura@antonina.pr.gov.br](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 08:00 horas as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas.

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, sob pena de decadência do direito à impugnação. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados, bem como todos os prazos e fases que compõe este chamamento público. Torna público o presente Chamamento de Nº 004/2020, para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais. Por Espaço Cultural compreende-se todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada e neste edital.

## 1. DO OBJETO

Este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística antoninense, promover uma programação cultural qualificada e diversificada para a população e difundir o trabalho de agentes culturais locais comprovando históricos de realizações na área cultural. Tratando-se da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, será destinada ao município de Antonina para a implantação dos incisos II, afim de que se promovam ações para garantir a manutenção de espaços culturais e a promoção cultural municipal, com ou sem fins lucrativos dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Antonina/PR, que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social através de editais especiais para os trabalhadores da área cultural durante o período de pandemia do Covid-19.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 O Município de Antonina - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/20 presente Chamamento de Nº 004/2020, para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.



2.1.1 Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020. Pontuação para classificação no anexo VII.

2.1.2 Compreendem-se como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agro ecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

### **3. DO VALOR DO EDITAL**

3.1 Seremos disponibilizados para o presente Edital o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Antonina - Pr e que estiverem com suas atividades interrompidas pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do item 8.2. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado para o Fundo Estadual de Cultura do Estado do Pr.



3.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

3.2.1. Subcláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

4.1 Suplementação:

12.000.00.000.0000. 0.000. Secretaria de Turismo e Cultura

12.002.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura

12.002.04.131.0003.2.068. Desenv. dos assuntos de com. e Cultura

474 – 3.3.90.31.00.00 1806 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras -Total Suplementação: R\$ 162.707,04

Artigo 2º – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servira como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Receita: 1.7.1.8.99.11.00000000 Fonte 1886.

3.3 A Prefeitura Municipal de Antonina, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais a ser celebrado entre as partes.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA**

4.1 Os subsídios serão pagos em até três parcelas para espaços artísticos e culturais conforme descrito no item 2.1.1:

**a)** para espaços pequenos será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais). São considerados pequenos os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros)

**b)** para espaços médios será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (sete mil reais). São considerados médios os espaços que tiveram no



período de março a junho custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros).

**c)** para espaços grandes será subsidiado o valor de até três parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (dez mil reais). São considerados grandes os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 o custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros).

4.1.1 Os espaços culturais sem CNPJ somente poderão receber o valor previsto para Espaços Pequenos, item “a” do item 4.1.

4.2 Para microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2, que tiveram no período de Março a 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) comprovada (Ex: Talões ou boletos dos gatos mencionados) nos Anexo VII Pontuação para classificação.

4.2.1 As microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ somente poderão receber o valor previsto do item 4.2.

4.3 Após a distribuição do subsídio, em caso de recursos remanescentes, será analisado pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura, em parceria com Comissão Técnica e Fiscalização e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc Comissão Fiscalização e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc que deliberarão sobre:

**a)** Subsidiariamente, a prorrogação de direcionamento de recurso aos espaços artísticos e culturais já contemplados;

**b)** Abertura de novo edital para contemplar outros espaços artísticos e culturais com sede no Município de Antonina - Pr, até então não contemplados, e que cumpram os requisitos da Lei.



## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Antonina Pr e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.2 Poderão participar desta Edital espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sediados no Município de Antonina – Pr, há no mínimo 2 (dois ) anos , completados e comprovados da data de publicação do presente Edital de Chamamento nº 004/2020, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a Produção Artística Antoninense, promover uma programação cultural qualificada para a população.

5.3 Das condições para participação:

5.3.1 Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.3.2 Brasileiro nato ou naturalizado.

5.3.3 Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses.

5.3.4 Estar com as atividades interrompidas.

## 6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:



6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Antonina - Pr, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.2 Bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.3 Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.4 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela Prefeitura Municipal Antonina Pr, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos.

7.1.1. O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de 10 (dez) dias, nos quais o permanecerá aberto e recepcionando as inscrições.

7.1.1.1. Após os 10 (dez) dias mencionados no Item 7.1.1. as inscrições serão encerradas não serão analisadas todas as propostas até então inseridas no Sistema.

7.1.2.. O presente Edital de Chamamento poderá ter o prazo de divulgação reaberto, por mais 05 (cinco) dias, nos quais permanecerá recepcionando novas inscrições. E, assim sucessivamente, até que se esgote o recurso destinado ao seu objeto ou reste evidenciado o manifesto desinteresse, pela ausência de inscrições,



ou, ainda, se verifique o esgotamento do prazo de operacionalização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc.

7.1.3. Como parte da efetiva inscrição deverá obrigatoriamente preencher o anexo VI – Formulário cadastro Emergencial – Aldir Blanc

7.1.4. A inscrição online será realizada 27 de Novembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020 até as 00h00min (dezoito horas), por meio do email: [antoninaaldirblanc@gmail.com](mailto:antoninaaldirblanc@gmail.com) que permite realizar de forma online todo o processo de inscrição de propostas, habilitação documental, análise de mérito, recursos e seleções dos espaços. As inscrições online serão encerradas no dia 17 de Dezembro as 00h00minhoras. Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo de inscrição.

7.1.5. As inscrições presenciais poderá também ser realizadas no sistema físico por protocolo diretamente na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo, Rua VX de Novembro, nº 150 – Centro – Antonina – Paraná. Dos dias 27 de Novembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2020, as inscrições presenciais serão encerradas no Setor de Protocolo as 17h00min hora do dia 17 de Dezembro de 2020, com o visto de um membro da Comissão Técnica e Fiscalizadora e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc. Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo de inscrição.

7.1.6. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição. São de responsabilidade legal e exclusiva do proprietário seu espaço, a regularização de toda e qualquer questão relativa apresentado no momento da inscrição.

7.1.7. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal (is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais (localizado na aba “Meus Dados” “Sócios”) os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de “Análise da Documentação”.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7.1.8.. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados no edital pela Secretaria de Turismo e Cultura no site <http://antonina.pr.gov.br/> e do e-mail [cultura@antonina.pr.gov.br/](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) [antoninaaldirblanc@gmail.com](mailto:antoninaaldirblanc@gmail.com)

7.2 Para o espaço que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrarem acessando o link [www.sic.cultura.pr.gov.br/ cadastro/agente. php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php) e se categorizar como agente cultural.

7.2.1. O espaço que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá manter seus dados atualizados no SIC.

7.2.2. Os espaços, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Turismo e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

7.3. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail, referente aos espaços deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

7.4. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

7.5. O representante dos espaços deverá encaminhar a documentação elencada em PDF para o endereço eletrônico [antoninaaldirblanc@gmail.com](mailto:antoninaaldirblanc@gmail.com) informado ou via físico diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antonina, Rua XV de Novembro, 150, Centro, Antonina – Pr.

7.6. No caso do envio de documentação de forma online, toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF de até 5 (cinco) MB. Para as inscrições



realizadas no Setor de Protocolo, deverão ser apresentadas as cópias de todas legíveis de toda a documentação.

7.7. É reservado à Secretaria de Turismo e Cultura, o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

7.8. Será disponibilizado ao beneficiário dos espaços um canal de comunicação com para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo, pelo endereço eletrônico, [cultura@antonina.pr.gov.br/](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3978-1027.

7.9. O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

7.10. O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a).** Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- b).** Comprovante de endereço da sede da empresa (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel); (Anexo II)
- c).** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso;
- d).** Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e).** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f).** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- g).** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;
- h).** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- i).** Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;



- j).** Cópia do CPF do representante legal;
- k).** Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- l).** Comprovante de endereço residencial do representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel). Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (Anexo III);
- m).** Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo IV)
- o).** Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;
- p).** Cópia do faturamento de 2019 sem retificação anterior a publicação da Lei;
- s).** Relação dos integrantes (Coletivos sem CNPJ);
- t.)** Projeto de contrapartida - Apontar o tipo de contrapartida ofertado pela instituição (Art. 9º da Lei Nº 14.017/2020 “Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.”) e conforme Decreto 10.464/20 (Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.).

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 Somente será permitida a inscrição em UMA UNICA opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas



empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;

8.2 Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos e poderá ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo:

8.2.1. Ações relacionadas a meta:

8.2.2. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais nos valores descrição da meta:

**a) Ação 1:** Subsídio de R\$ 3.000,00

Descrição: Subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 03 instituições culturais de pequeno porte. Tal quantidade e faixa de valor se devem à média mensal do custo de manutenção das empresas que devem se encontrar devidamente cadastradas, sendo pagas em 3 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada: Valor total da ação 1: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**b) Ação 2:** Subsídio de R\$ 6.000,00

Descrição: Subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 02 instituições culturais de médio porte. Tal quantidade e faixa de valor se devem à média mensal do custo de manutenção das empresas que devem se encontrar devidamente cadastradas, sendo pagas em 3 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada: Valor total da ação 2: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**c) Ação 3:** Subsídio de R\$ 9.000,00

Descrição: Subsídio no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para 01 instituição cultural de grande porte. Tal quantidade e faixa de valor se devem à média mensal do custo de manutenção da empresa que deve se encontrar devidamente cadastrada, sendo pagas em 3 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada: Valor total da ação 3: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

8.2.3. Valor total da meta: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

8.3 Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria de Turismo e Cultura, para outra, dentre as mencionadas no item 8.2.

8.4 A seleção será conduzida pela Comissão de Habilitação;

8.4.1. A Comissão de Habilitação, indicados pela Prefeitura municipal é composta por 1 (um) Representante da Prefeitura, 1 (um) Representante do Legislativo, 3 (três) Sociedade Civil de Antonina, Portaria nº 148/2020 (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento – Aldir Blanc) conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.4.2. A Comissão de Análise Técnica e de Mérito, composta de servidores, indicados da Prefeitura Municipal de Antonina, Portaria nº 147/2020( comissão Técnica de fiscalização e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc) conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

8.5. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

8.5.1. 1ª etapa: “Habilitação”.

8.5.2. 2ª etapa: “Análise Técnica e de Mérito”.

8.6. Na 1ª etapa, da “Habilitação”, a Comissão Técnica de Fiscalização e acompanhamento – Lei Aldir Blanc e Comissão Fiscalizadora e Acompanhamento



– Lei Aldir Blanc, verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.6.1 Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e a Comissão Técnica Fiscalizadora e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc, atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

8.6.2. Serão consideradas inabilitadas na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

**a)** Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal de artistas, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, conforme o Anexo VI Formulário cadastro emergencial – Lei Aldir Blanc.

**b)** Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

**c)** Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

**d)** Em que o proponente não atenda diligência da Prefeitura Municipal de Antonina – Pr, no prazo estipulado;

8.6.3. Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Antonina - Pr, nos termos do item 9.5.

8.7 À Prefeitura Municipal de Antonina – Pr, é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídios caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**



9.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo para Secretaria Municipal de turismo e Cultura , até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.

9.2 Caberá recurso dirigido à Comissão de Habilitação Técnica, no prazo de até 2 (dois ) dias corridos, contados da divulgação do resultado. Recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.3 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita

9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na sede da Prefeitura de Antonina – Setor de Protocolo, Rua XV de Novembro de 2020.

9.6 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.

9.7 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como deferido ou indeferido.

9.8 O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.



9.9 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta ) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceito e atestado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do produto final, mediante depósito em conta corrente.

10.2 Não será aceita conta digital para pagamento.

10.3 Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária:

10.3.1. Subcláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

10.3.2. Suplementação:

12.000.00.000.0000. 0.000. Secretaria de Turismo e Cultura

12.002.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura

12.002.04.131.0003.2.068. Desenv. dos assuntos de com. e Cultura

474 – 3.3.90.31.00.00 1806 Premiações Culturais, Artísticas,Científicas, Desportivas e outras -Total Suplementação: R\$ 162.707,04

Artigo2º – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servira como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Receita: 1.7.1.8.99.11.00000000 Fonte 1886.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 Em atendimento ao Art. 10º Federal 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Legado Étnico, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

11.2 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.3 As prestações de contas serão analisadas pela a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura juntamente com a comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento – Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

11.4 O projeto referente a realização da contrapartida prevista no Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 deverá ter início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e deve ser executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 É facultado à Prefeitura Municipal de Antonina - Pr, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 O presente Edital não gera direito subjetivo para o proponente selecionado, não importando, necessariamente, no credenciamento, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Antonina - PR, ao número de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias selecionadas indicadas no item 8.2 deste Edital

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Antonina - Pr não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Antonina – Pr ou da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

12.6 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.7 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Antonina - Pr, por meio de protocolo.

12.9 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento \_Lei Aldir Blanc.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

12.10 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

12.11 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente, e a Prefeitura Municipal de Antonina – Pr, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.12 Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

12.13 Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral será prestado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. email [cultura@antonina.pr.gov.br](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3978-1027, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelos: Sistema físico por protocolo diretamente na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo, Rua VX de Novembro, nº 150 – Centro – Antonina – Paraná ou por meio do email: [antoninaaldirblanc@gmail.com](mailto:antoninaaldirblanc@gmail.com) que permite realizar de forma online todo o processo de inscrição de propostas, habilitação documental, análise de mérito, recursos e seleção dos licenciados.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Secretaria Municipal de Antonina Pr será a gestora do edital e será a responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais

14. DOS ANEXOS DO EDITAL Integram o presente Edital os Anexos a seguir:



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- Anexo I - Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;
- Anexo II - Declaração Comprovante de Endereço de Sede da Empresa;
- Anexo III - Declaração de co-residência;
- Anexo IV- Autodeclaração de atuação;
- Anexo V - Minuta do Termo de credenciamento;
- Anexo VI - Formulário cadastro Emergencial – Lei Aldir Blanc;
- Anexo VII - Pontuação para classificação;
- Anexo VIII - Descrição das atividades de contrapartida
- Anexo IV - Termo de cooperação inciso II - Lei Aldir Blanc

---

**José Paulo Vieira Azim**  
**Prefeito Municipal de Antonina - Pr**

Antonina,---de Novembro de 2020.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

# SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Antonina e a Secretaria Municipal Turismo de Cultura, Ref. Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos da – Lei Aldir Blanc. Para tanto anexo todos os documentos Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; que estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: -----CNPJ: -----Endereço:--

-----UF:PR CEP:-----

Telefone: (41) -----EMAIL----- Perfil

da Empresa/Instituição:



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

( ) Espaços artísticos e culturais ( ) Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

## 2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: -----Nº

RG: -----Nº CPF: -----

Endereço: -----Telefone:-----

E-mail: -----CONTA BANCÁRIA-----

Declaro que:

## DECLARAÇÃO

DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em ao menos um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê Gestor Municipal e pela Comissão de Avaliação:

1.( ) Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo (a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Antonina - Pr, membro (a) ou , bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo (a) ou comissionado (a) vinculados à Prefeitura Municipal de antonina Pr;

2.( ) Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao



conhecimento da Prefeitura Municipal de Antonina Pr, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;

3.( ) Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Antonina Pr, bem como punido com suspensão temporária de participar em Chamamento Públicos ou licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

4. Não estou inscrito no CADIN/PR.

5.( ) Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

6. ( ) Declaro que o não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7 ( ). Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 30(dias) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural/espaço.

8.( ) Declaro que estamos com as atividades interrompidas devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19,

9. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

—

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

# SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SEDE DA EMPRESA

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_, Paraná, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no Município de Irati há mais de 12 (doze) meses. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente CPF \_\_\_\_\_ ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020**  
**SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CO-RESIDENCIA**

\_\_\_\_\_, (nome do proponente) Declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Antonina Pr, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número,-----  
----- bairro,----- município e CEP) -----

\_\_\_\_\_N

Nome completo -----e CPF do declarante de co-residencia.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante de co-residência

Observações: 1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante; 2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020**  
**SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais

ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos

vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são

verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 - Código Penal\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente

CPF \_\_\_\_\_



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

### SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

#### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Antonina – Pr, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 150 - Centro, Antonina/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.022.516 0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Rua Antonio Mendes, 290 - Praça Carlos Cavalcanti, Centro, Antonina Pr, Fone (41) 3978-1027 – turismo@antonina.pr.gov.br - [cultura@antonina.pr.gov.br/](mailto:cultura@antonina.pr.gov.br) Site: [www.antonina.pr.gov.br](http://www.antonina.pr.gov.br), representado pelo SR. Thiago Afonso de Souza (nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2018) Brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.986254-1, inscrito no CPF sob 072.693.959-50 residente e domiciliado à Rua Henrique Lages , nº414, Bairro: Itapema de Baixo, Antonina/PR, Brasil, e de outro lado o Beneficiário, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº8.666/1993,e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

a....., Pessoa Jurídica ( ) ou Pessoa Física ( ) de direito privado, CGC/ CNPJ nº..... ou CPF nº ..... Qualificada como deferida, de conformidade com Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, resolvem firmar o presente Termo de colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Através do presente instrumento de Chamamento nº 004/2020, a Prefeitura Municipal de Antonina, acima qualificado, receberá o Subsídio de R\$ 30.000,00, selecionada por meio do Edital de Chamamento nº 004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é a Comissão Técnica de Fiscalização de Acompanhamento – Lei Aldir Blanc é a fiscal do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O A Prefeitura de Antonina Pr, pagará ao beneficiário a importância de XX parcelas de R\$ XXXXX (XXXmil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de

apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente

aceita e atestada pela , unidade responsável A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é a Comissão Técnica de Fiscalização de Acompanhamento – Lei Aldir pelo acompanhamento da contra partida.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária: Subcláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

10.3.2. Suplementação:

12.000.00.000.0000. 0.000. Secretaria de Turismo e Cultura

12.002.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura

12.002.04.131.0003.2.068. Desenv. dos assuntos de com. e Cultura

474 – 3.3.90.31.00.00 1806 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras -Total Suplementação: R\$ 162.707,04

Artigo 2º – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Receita: 1.7.1.8.99.11.00000000 Fonte 1886.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA Parágrafo Único – Caso a Prefeitura Municipal de Antonina, seja obrigada, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, o beneficiário obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA Parágrafo Único: O beneficiário apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Técnica Fiscalizadora e Acompanhamento \_ Lei Aldir Blanc , referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 30 (dias ) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio. Prefeitura Municipal de Antonina/Paraná. CNPJ: 76.022.516.0001-07, Rua XV de Novembro, Nº 150 – Centro Antonina . CEP 83.370.000 Fone: (41) 3978-1027 mails: [antoninaaldirblanc@gmail.com](mailto:antoninaaldirblanc@gmail.com)

CLÁUSULA QUINTA Parágrafo Primeiro. O beneficiário após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido a Secretaria Municipal de Turismo .

CLÁUSULA SEXTA Durante a vigência do presente contrato, o beneficiário deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital de Chamamento nº004/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais. Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao proponente garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: a. Advertência por escrito; b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido; c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

superior a 2 (dois) anos; e . Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA Fica eleito o foro da Comarca de Antonina Pr, Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e acordados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo beneficiário , pela Prefeitura Municipal de Antonina e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_

Proponente

\_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de turismo e Cultura

\_\_\_\_\_

Testemunha – CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha – CPF \_\_\_\_\_

Antonina,----de Novembro de 2020.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020**  
**SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO CADASTRO EMERGENCIAL - LEI ALDIR BLANC**

**Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais**

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail

Telefone de contato

(preferencialmente com WhatsApp)

Telefone do espaço/empresa (caso possua)

Nome da espaço/empresa

CNPJ (caso possua)

Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)

Endereço do espaço/empresa

Região Administrativa sede do Espaço/empresa



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)

Função que exerce na entidade

Data de Nascimento

Documento de identidade (número e órgão emissor)

Número do CPF

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

de 2 a 5 anos  mais de 5 anos

de 5 a 10 anos

acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário: (descreva): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

1 a 3

4 a 5

Mais de 5

Tipo: \_\_\_\_\_

Tipo de estabelecimento:

Próprio

Alugado

Cedido pelo Governo



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Emprestado de terceiros

Outros. Qual?

Tipo de espaço:

pontos e pontões de cultura;

teatros independentes;

escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

circos;

cineclubes;

centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

bibliotecas comunitárias;

espaços culturais em comunidades indígenas;

centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

comunidades quilombolas;

espaços de povos e comunidades tradicionais;

festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

livrarias, editoras e sebos;

empresas de diversão e produção de espetáculos;

estúdios de fotografia;

produtoras de cinema e audiovisual;

ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

galerias de arte e de fotografias;

feiras de arte e de artesanato;

espaços de apresentação musical;

espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

outros espaços e atividades artísticos e culturais validados;



Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

Sim  Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

---

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

- Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)
- Entre um e dois salários ( de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
- Entre dois e três salários ( de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)
- Entre três e cinco salários ( de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
- Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
- Acima de dez salários ( a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
- Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos Incentivos Federais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de Empresas sem ser Lei de Incentivo
- Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços
- Projetos de incentivos Federais



FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:

- A ( ) até R\$ 60.0000
- B ( ) de R\$ 60.000 até R\$ 80.000
- C ( ) de R\$ 80.0000 até R\$ 100.000
- D ( ) de R\$ 100.000 até R\$ 120.000
- E ( ) acima de R\$ 120.000

DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:

- A ( ) até R\$ 750,00
- B ( ) de R\$ 750,00 até R\$ 1500,00
- C ( ) de R\$ 1501,00 até R\$ 2250,00
- D ( ) de R\$ 2251,00 até R\$ 3000,00
- E ( ) acima de R\$ 3000,00

DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:

- A ( ) até R\$ 1000,00
- B ( ) de R\$ 1001,00 até R\$ 2000,00
- C ( ) de R\$ 2001,00 até R\$ 3000,00
- D ( ) de R\$ 3001,00 até R\$ 4000,00
- E ( ) acima de R\$ 4000,00

DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4:

- A ( ) até R\$ 100,00
- B ( ) de R\$ 101,00 até R\$ 200,00
- C ( ) de R\$ 201,00 até R\$ 300,00
- D ( ) de R\$ 301,00 até R\$ 400,00
- E ( ) acima de R\$ 400,00

DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:

- A ( ) até R\$ 200,00
- B ( ) de R\$ 201,00 até R\$ 300,00
- C ( ) de R\$ 301,00 até R\$ 400,00
- D ( ) de R\$ 401,00 até R\$ 500,00
- E ( ) acima de R\$ 500,00

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:



- A ( ) até 1
- B ( ) 1 ou 2
- C ( ) 3 ou 4
- D ( ) 5 ou 6
- E ( ) acima de 6

**SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:**

- ( ) Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- ( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- ( ) Espaço itinerante
- ( ) Espaço próprio ; e Espaço público cedido em comodato
- ( ) Espaço alugado; e Espaço próprio financiado

**LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL:**

- ( ) Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres
- ( ) Nível II - comunidades urbanas semi-estruturadas não consideradas periféricas com relativa infra-instrutora social e urbana
- ( ) Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infra-instrutora social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)
- ( ) Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)

**NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO):**

- ( ) Muito Alto - de 0,800 a 1000
- ( ) Alto - de 0,700 a 0,799
- ( ) Médio - de 0,600 a 0,699
- ( ) Baixo - de 0,500 a 0,599
- ( ) Muito Baixo - de 0,000 a 0,499



PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL:

- EPP
- ME
- MEI/PESSOA FÍSICA
- COLETIVO CULTURAL
- Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:  
EMPRESA E COOPERATIVA

- R\$ 0,00
- Acima de R\$ 120.000,01
- de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00
- de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00
- de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:  
COLETIVO, PF E OSC:

- Acima de R\$ 120.000,01
- de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00
- de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00
- de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00
- R\$ 0,00

COMUNIDADE TRADICIONAL:

- Não atendo a nenhuma comunidade tradicional.
- 01 Comunidade



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- 02 Comunidade
- 03 Comunidade
- 04 Comunidade

ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:

- 01 tipo de acessibilidade
- 02 tipo de acessibilidade
- 03 tipo de acessibilidade
- 04 tipo de acessibilidade
- 05 tipo de acessibilidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

# SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

### ANEXO VII

#### PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2020:

- A. até R\$ 60.0000 – 1 PONTO
- B. de R\$ 60.000 até R\$ 80.000 – 2 PONTOS
- C. de R\$ 80.0000 até R\$ 100.000 – 3 PONTOS
- D. de R\$ 100.000 até R\$ 120.000 – 4 PONTOS
- E. acima de R\$ 120.000 – 5 PONTOS

DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:

- A. até R\$ 750,00 – 1 PONTO
- B. de R\$ 750,00 até R\$ 1500,00 – 2 PONTOS
- C. de R\$ 1501,00 até R\$ 2250,00 – 3 PONTOS
- D. de R\$ 2251,00 até R\$ 3000,00 – 4 PONTOS
- E. acima de R\$ 3000,00 – 5 PONTOS

DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2020:

- A. até R\$ 1000,00 – 1 PONTO
- B. de R\$ 1001,00 até R\$ 2000,00 – 2 PONTOS
- C. de R\$ 2001,00 até R\$ 3000,00 – 3 PONTOS



D. de R\$ 3001,00 até R\$ 4000,00 – 4 PONTOS

E. acima de R\$ 4000,00 – 5 PONTOS

**DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4:**

A. até R\$ 100,00 – 1 PONTO

B. de R\$ 101,00 até R\$ 200,00 – 2 PONTOS

C. de R\$ 201,00 até R\$ 300,00 – 3 PONTOS

D. de R\$ 301,00 até R\$ 400,00 – 4 PONTOS

E. acima de R\$ 400,00 – 5 PONTOS

**DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:**

A. até R\$ 200,00 – 1 PONTO

B. de R\$ 201,00 até R\$ 300,00 – 2 PONTOS

C. de R\$ 301,00 até R\$ 400,00 – 3 PONTOS

D. de R\$ 401,00 até R\$ 500,00 – 4 PONTOS

E. acima de R\$ 500,00 – 5 PONTOS

**FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:**

A. até 1 – 1 PONTO

B.1 ou 2 – 2 PONTOS

C.3 ou 4 – 3 PONTOS

D. 5 ou 6 - 4 PONTOS

E. acima de 6 – 5 PONTOS

**DISTRIBUIÇÃO CONFORME PONTUAÇÃO:**

**PONTUAÇÃO**

TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO
30	00 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
	11 a 20 pontos	R\$ 6.000,00
	21 a 30 pontos	R\$ 9.000,00



PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÚMERO DE CADASTROS  
SUPERIOR AO RECURSO DISPONÍVEL

SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:

- Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público) – 1 PONTO
- Espaço emprestado ou de uso compartilhado – 2 PONTOS
- Espaço itinerante – 3 PONTOS
- Espaço próprio ; e Espaço público cedido em comodato – 4 PONTOS
- Espaço alugado; e Espaço próprio financiado – 5 PONTOS

LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR  
VULNERABILIDADE SOCIAL:

- Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres – 1 PONTO
- Nível II - comunidades urbanas semi-estruturadas não consideradas periféricas com relativa infra-estrutura social e urbana – 2 PONTOS
- Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infra-estrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias) – 3 PONTOS
- Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc) – 4 PONTOS

NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO):

- Muito Alto - de 0,800 a 1000 – 1 PONTO
- Alto - de 0,700 a 0,799 – 2 PONTOS
- Médio - de 0,600 a 0,699 – 3 PONTOS
- Baixo - de 0,500 a 0,599 – 4 PONTOS
- Muito Baixo - de 0,000 a 0,499 – 5 PONTOS

PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL:

- EPP – 1 PONTO



- ME – 2 PONTO
- MEI/PESSOA FÍSICA – 3 PONTO
- COLETIVO CULTURAL – 4 PONTO
- Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada – 5 PONTOS

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:  
EMPRESA E COOPERATIVA

- R\$ 0,00 – 1 PONTO
- Acima de R\$ 120.000,01 – 2 PONTOS
- de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00 – 3 PONTOS
- de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00 – 4 PONTOS
- de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00 – 5 PONTOS

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:  
COLETIVO, PF E OSC:

- Acima de R\$ 120.000,01 – 1 PONTO
- de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00 – 2 PONTOS
- de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00 – 3 PONTOS
- de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00 – 4 PONTOS
- R\$ 0,00 – 5 PONTOS

COMUNIDADE TRADICIONAL:

- Não atendo a nenhuma comunidade tradicional. – 1 PONTO
- 01 Comunidade – 2 PONTOS
- 02 Comunidade – 3 PONTOS
- 03 Comunidade – 4 PONTOS



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

( ) 04 Comunidade – 5 PONTOS

#### ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) 01 tipo de acessibilidade – 1 PONTO

( ) 02 tipo de acessibilidade – 2 PONTOS

( ) 03 tipo de acessibilidade – 3 PONTOS

( ) 04 tipo de acessibilidade – 4 PONTOS

( ) 05 tipo de acessibilidade – 5 PONTOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PARTICIPANTE: 60 PONTOS



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

### SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

#### ANEXO VIII

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Submeto como proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 30% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas municipais, públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Secretaria Municipal de Turismo Cultura, conforme apresentado no projeto a Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento , mediante eventuais ajustes e aprovação final:

Valor do subsídio recebido: R\$ \_\_\_\_\_

Proposta das atividades:

Atividades ..... em bens ou serviços: \_\_\_\_\_

R\$: \_\_\_\_\_ TOTAL (30%) \_\_\_\_\_

***“Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 30% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R\$***



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**900,00 em escolas públicas de Antonina ou outro espaço designado pela Secretaria de Turismo e Cultura.”**

---

(NOME DO ESPAÇO CULTURAL e CNPJ)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020

### SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

#### ANEXO VII

#### TERMO DE COOPERAÇÃO INCISO II- LEI ALDIR BLANC

Fica \_\_\_\_\_

(nome ou razão) \_\_\_\_\_ responsável pela utilização do subsídio mensal doravante recebido do Município de Antonina, através da Prefeitura Municipal – Secretaria de Turismo e Cultura, oriundo da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso II, Decreto Federal Regulamentador nº10.464 de agosto de 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital. Tendo em vista o Decreto estadual Nº 4942- Dispõe sobre medidas restritivas regionalizam para enfrentamento da Covid 19, para manutenção do espaço onde realiza atividades culturais e como proposta de contrapartidas pretendo executar a atividades, tão logo seja cessado a pandemia e o isolamento social, em data e local a ser designado pela Secretaria de Turismo e Cultura. a prioritariamente, aos alunos de escolas municipais, públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme apresentado no projeto, mediante eventuais ajustes e aprovação final. O valor da contrapartida será proporcional ao subsídio recebido, conforme descrito acima no Anexo VII - Descrição das atividades de contrapartida.



## DECLARAÇÃO

1. ( ) DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro.

2. ( ) DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

3. DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio.

(Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO:



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RG:

---

(NOME DO ESPAÇO CULTURAL e CNPJ)

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

Antonina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

.